



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

ATA DE REUNIÃO

ATA DE REUNIÃO – ATA

**15ª REUNIÃO DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE (Portaria DIRPRE
Nº 174/2020**

Presidente:

Carlos Eduardo Collares Moreira Portella – CONSAD

Membro Titular:

Adriano José da Costa – GERCOL

Membro suplente:

Thais Lépore P. Ferreira - GERINC

Processo SEI 50.905.001.805/2020-15

Reunidos de forma telepresencial, no dia **23/11/2020**, foram iniciados os trabalhos **da 15ª** Reunião do Comitê de Elegibilidade, cuja composição foi alterada por meio da Portaria DIRPRE Nº **174**, de **17/11/2020**, para exercer as competências previstas no art. 21, inciso I, do Decreto nº 8.945/2016 e no art.10 da Lei nº 13.303/2016, em razão do recebimento de novos documentos carreados aos autos referentes a dois candidatos à eleição para atuar como membro do Conselho de Administração, na condição de representante dos empregados.

Ausência do Titular Luiz Stefano Rosado Fantappié e Atuação da suplente

Registra-se que o membro Titular do “Comitê” Luiz Stefano Rosado Fantappié, se declarou impedido para atuar, visto que é Presidente da “Comissão Eleitoral”, razão pela qual a suplente Thais Lépore P. Ferreira se manifestou.

Substituição de Titular do “Comitê de Elegibilidade”

A Titular do “Comitê de Elegibilidade”, Sra. Ludmila Valente solicitou sua saída do “Comitê” sendo substituída pelo Suplente Sr. Adriano José da Costa. Substituição registrada na 757ª ATA da reunião ordinária do Conselho de Administração (CONSAD) realizada no dia 09 de novembro de 2020.

Pauta para deliberação:

Análise da documentação dos empregados LUIZ FRANCISCO DE MENEZES BARBOSA e CLAUDIO DE JESUS MARQUES SOARES para concorrerem a eleição para o cargo de membro do Conselho de Administração da empresa COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO S.A, na função de representante dos empregados.

Tempestividade:

O artigo 22, §2º do Decreto nº 8945, de 27 de dezembro de 2016 e o artigo 1º da Portaria nº8656, de 27 de março de 2020, preveem o prazo máximo de 08 (oito) dias úteis para manifestação do Comitê de Elegibilidade, contados a partir do recebimento da indicação.

No caso, considerando que o Comitê recebeu novos documentos no dia 16 de novembro de 2020 verifica-se que a presente manifestação é tempestiva (Encaminhamento 42 - SEI 3419463).

Assunto deliberado:

Recebida a documentação, por meio do SEI 50905.001805/2020-15, iniciou-se a análise dos dois candidatos, a qual será apresentada separadamente.

Ressaltamos que ambos os candidatos apresentaram os documentos necessários comprovando as experiências profissionais exigidas para exercerem os cargos para os quais foram indicados, no caso dez anos de experiência na área de atuação da estatal bem como as “certidões negativas” atualizadas exigidas pela “Comissão Eleitoral”.

CLAUDIO DE JESUS MARQUES SOARES

O Presidente do Comitê de Elegibilidade, Sr. Carlos Eduardo Collares Moreira Portella, manteve o posicionamento externado em ATA anterior (SEI 2821517). Em sua opinião, o fato do candidato **CLAUDIO DE JESUS MARQUES SOARES** ser autor em Reclamação Trabalhista em face da CDRJ (autos nº 0100458-16.2018.5.01.0010) não configura o conflito de interesses, consoante inciso V do §2º do artigo 17 da Lei nº 13.303/2016. O Presidente do Comitê entende que, com base no entendimento exposto, deve o mesmo ser deferido, apto para participar da eleição.

O Titular Adriano José da Costa também não alterou seu entendimento, concluindo que não há conflito de interesses.

A suplente Thais Léopore P. Ferreira opinou no sentido de que não há conflito de interesse após analisar os autos.

A República Federativa do Brasil possui como fundamentos a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho (artigo 1º, incisos III e IV, da CRFB/88). O artigo 3º, inciso IV, da CRFB/88, erige como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil o repúdio a qualquer forma de discriminação, e seu artigo 5º, caput, estabelece que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Já em seu artigo 7º, inciso XXX, a Carta Maior enumera, dentre os direitos sociais dos trabalhadores, a proibição de adoção de critérios de admissão por motivos discriminatórios.

A Convenção número 111 da OIT – Organização Internacional do Trabalho, ratificada pelo Brasil, impõe o combate a qualquer forma de discriminação nas relações de trabalho.

*Cabe destacar que constitui **atitude discriminatória** toda distinção, exclusão ou preferência, com base em gênero, origem, raça, idade, cor, situação familiar, estado civil, orientação sexual, estado de gravidez, religião, orientação política, condições de saúde, aparência física, ascendência nacional, existência de filhos, local de residência dos candidatos, ou qualquer outro critério que tenha por efeito anular ou reduzir a igualdade de oportunidade ou tratamento no emprego ou profissão.*

O direito de ação possui fundamento no artigo 5º inciso XXXV da Constituição da República. Desta forma, configuraria prática discriminatória a rejeição de candidato pelo fato de ter ajuizado ação trabalhista em face do empregador.

LUIZ FRANCISCO DE MENEZES BARBOSA

O candidato Luiz Francisco comprovou que desde o dia 13 de janeiro de 2020 não possui mais cargo de dirigente Sindical. (Comprovação através da Ata de posse da nova diretoria eleita para o quadriênio 2020-2024 do Sindicato dos trabalhadores nos serviços portuários do Estado do Rio de Janeiro) – fls. 847/850. **Além disto, se manifestou expressamente por meio Despacho 326 – SEI 3418267, nos seguintes termos:**

(...)

3 - A Associação que presido, com 35 anos de existência, **não possui e nem tem pretensões de exercer funções sindicais até porque, a categoria portuária como um todo e como é do conhecimento dos senhores, possui o seu Sindicato no caso o STSPPERJ (destacamos).**

(...)

Portanto, o candidato Luiz Francisco é hoje o “Dirigente da Associação de Profissionais de Curso Superior da CDRJ”, não possuindo cargo de “Dirigente Sindical”, sendo imperioso ressaltar que a **liberdade de associação está garantida no artigo 5º, inciso XVII da CRFB/88.**

Conclusão:

Após análise da documentação apresentada,(Processo SEI 50.905.001.805/2020-15) os três membros abaixo, titulares e a suplente do “Comitê de Elegibilidade” , opinaram pela **aprovação da indicação dos empregados LUIZ FRANCISCO DE MENEZES BARBOSA e CLAUDIO DE JESUS MARQUES SOARES para participarem das eleições objetivando representar a classe dos trabalhadores da CIA DOCAS DO ESTADO DO RJ – CDRJ no Conselho de Administração da CDRJ.**

Nesse contexto, registra-se que compete ao CEE avaliar as indicações de membros para compor o Conselho de Administração da CDRJ e emitir um relatório opinativo e não vinculativo acerca dos candidatos.

Carlos Eduardo Collares Moreira Portella

Presidente do Comitê

Adriano José da Costa

Membro do Comitê

Thais Lépore P. Ferreira

Membro do Comitê (suplente)



Documento assinado eletronicamente por **Adriano José Da Costa, Membro do Comitê de Auditoria Estatutário**, em 23/11/2020, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Collares Moreira Portella, Membro Titular**, em 23/11/2020, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Thais Lépore Pinto Ferreira, Membro Suplente**, em 23/11/2020, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3445190** e o código CRC **B1C64E64**.



Referência: Processo nº 50905.001805/2020-15



SEI nº 3445190

Rua Acre 21, Edifício Sede - Bairro Centro
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-000
Telefone: (21) 2219-8600 - www.portosrio.gov.br